



LEI Nº 319/2003

Data: 30.06.2003

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AÇÕES PRIORITÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DIRETRIZ GERAL PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA E POLÍTICAS DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO A SEREM EXECUTADAS PELO MUNICÍPIO DE SULINA – PR. PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sulina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas para o exercício de 2004, as ações prioritárias da administração pública municipal, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária e políticas de fomento e desenvolvimento, em conformidade com o Plano Plurianual, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais disposições legais que disciplinam a matéria.

Art. 2º - Tendo como objetivo a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, o Município de Sulina estabelece as seguintes prioridades que nortearão a elaboração do Orçamento Anual.

- I. ampliar e melhorar os serviços prestados na área social;
- II. assegurar o desenvolvimento e o crescimento urbano ecologicamente correto, de forma harmônica, preservar o meio ambiente natural buscando a qualidade de vida dos cidadãos com o aproveitamento do potencial turístico das fontes de águas termais, cachoeiras, trilhas, lago da Usina de Salto Osório, pesca esportiva, abundantes áreas verdes disponíveis no território do Município;
- III. continuar modernizando a Administração Pública por meio da informatização, com o objetivo de prestar serviços com mais qualidade e eficiência.

Art. 3º- A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar Nº101 de 04/05/2000 tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

- I – fornecida pelos Órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado;
- II – projetada no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º - As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constante da Proposta Orçamentária.



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

Art. 4º - O montante das despesas fixadas acrescidas da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 5º - A reserva de contingência não será inferior a 1% (um por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 6º - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 7º - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 8º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 9º - Na fixação da despesa deverão ser observados os limites mínimos, máximos e destinar recursos para atender os seguintes itens prioritariamente:

I – despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídos as transferências oriundas de impostos consoantes o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II – despesas com saúde não inferior ao percentual de 15% (quinze por cento), definido na Emenda Constitucional nº 29 de 13 de Setembro de 2000;

III – despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos do artigo 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV – despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos do art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000 ou da Emenda Constitucional nº 25;

V – o Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional nº 25;

Art. 10 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo, operacional e das atividades continuadas.

Art. 11 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existirem recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

Art. 12 - As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo II, integrante desta Lei e à disponibilidade de recursos, as quais encontram-se ordenadas por órgãos de governo.



Art. 13 - Na Lei Orçamentária, a discriminação das despesas será efetuada por órgãos e unidade orçamentária de acordo com a classificação funcional programática desdobrada por categorias econômicas e elementos de despesa, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá ao disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;

II – da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III – do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

IV – outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente;

Art. 14 - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamentos estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 15 – São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I – que não sejam compatíveis com esta Lei;

II – que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

Art. 16 – Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 17 – A existência da meta ou prioridade constante desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Art. 18 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “subvenções sociais”, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, beneficentes e de assistência social, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social;

II – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993.

Parágrafo Único – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2004 por duas autoridades local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 19 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

I – voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, desde que registradas no Conselho Nacional de Assistência Social;

II – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental e cultural;

III – consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

IV – associações comunitárias de moradores, devidamente constituídos e registrados no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados a execução de obras e aquisição de equipamentos de interesse comunitário.

Art. 20 – A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

Parágrafo Único – Serão consideradas público alvo como carentes, as pessoas cuja renda mensal *per capita* igual ou inferior a meio salário mínimo.

Art. 21 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2004 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 31 de Agosto de 2003.

§ 1º - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

§ 2º - Até o dia 10 do mês subsequente o Legislativo Municipal deverá encaminhar ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a contabilidade geral do Município, o balancete financeiro mensal e os demonstrativos analíticos das despesas realizadas.

Art. 22 – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2004 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 01 de Outubro de 2003.

Art. 23 – Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2004 não for remetido para sanção pelo Executivo até o dia 31 de Dezembro de 2003, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 24 – A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 25 – Se, no final de cada bimestre, for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins de cumprimento da alínea "a", I, 4º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

Art. 26 – Não serão objeto de limitação às despesas relativas:

- I – a obrigações constitucionais e legais do Município;
- II – ao pagamento do serviço da dívida fundada inclusive parcelamentos de débitos;
- III – despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 04.05.2000;
- IV – despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art. 27 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, reposições salariais, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 28 – Ocorrendo à superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo único, Inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar 101, de 04.05.2000.

Parágrafo Único – No exercício financeiro de 2004, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergências de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 29 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;
- II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, totais ou parcialmente.

Art. 30 – A Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 04.05.2000.

Art. 31- Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, no seguinte ordem:



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

I – novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II – investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específico cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido.

III – despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV – outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 32 – Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico – CUB, por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Paraná, acrescido de até trinta por cento para cobrir custos não previstos no CUB.

Art. 33 – Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II – entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

Art. 34 – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – no caso despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 35 – Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único – No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterà, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art. 36 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total geral de cada orçamento, nos termos da legislação vigente;

IV – transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem autorização legislativa, nos termos do inciso VI do art. 67 da Constituição Federal.

Art. 37 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, trânsito, incentivo ao emprego, previdência e assistência social, EMATER, Cartório Eleitoral, APAE, CASA LAR, APMI, SANEPAR, Conselho Tutelar, DETRAN, Associação da Casa Familiar Rural, Associação de Idosos, outras associações e entidades beneficentes legalmente constituídas e Órgãos Estaduais e Federais, mediante prévio firmamento de convênio.

Art. 38 – No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no art. 52 da Lei Complementar 101, de 2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do art. 55 da mesma Lei.

Art. 39 – O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo aos preceitos do art. 54, § 4º do art. 55 e da alínea “b”, inciso II do art. 63, todos da Lei Complementar 101, serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, os quais uma vez atingida fará com que aquele relatório seja divulgado quadrimestralmente.

Art. 40 – O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2004, em valores correntes, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 41 – O controle de custos da execução do orçamento será efetuado a nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

Art. 42 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e outros Municípios, destinados à cobertura de despesas de natureza institucional de outros entes da Federação.

Art. 43 - Os recursos recebidos pelo Município de Sulina, provenientes de convênios, ajustes, acordos e outras formas de contratos e/ou transferências efetuadas por outras esferas de governo ou pelo setor privado, deverão ser registrados como receita e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias.

Art. 44 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 30 de junho 2003.

JOSÉ NIVALDO STOFFELS
Prefeito Municipal



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

Registre-se e Publique-se
Em, 30 de junho de 2003

ANEXO – I

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO	Unidade Orçamentária	ESPECIFICAÇÃO
01	01	CÂMARA MUNICIPAL Sessão Legislativa
02	01	GOVERNO MUNICIPAL Gabinete do Prefeito
	02	Assessoria e Defensoria Jurídica
03		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
	01	Administração Geral
	02	Administração Financeira, Planejamento e Orçamento
	03	Controle Interno
04		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
	01	Fundo Municipal e Desenvolvimento de Ensino Fundamental
	02	Seção de Educação
	03	Seção de Cultura



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

05	04	Seção de Esportes
		DEPARTAMENTO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E SANEAMENTO BÁSICO
	01	Fundo Municipal de Saúde
	02	Fundo de Assistência Social
06	03	Fundo da Criança e Adolescência
	04	Saneamento Básico
		DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
	01	Seção de Transporte
07	02	Seção de Habitação e Urbanismo
		DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO
	01	Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural
	02	Seção de Gestão Ambiental
08		DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
	01	Seção de Desenvolvimento da Indústria e Comércio
	02	Seção de Desenvolvimento do Turismo

ANEXO – II

METAS E PRIORIDADES

01 – CÂMARA MUNICIPAL

01 – 01 – SESSÃO LEGISLATIVA

Nº ORD.	CÓDIGO PROJETO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE PREVISTA	DESCRIÇÃO
01	A	Reuniões		Agregar ações com vistas a dar continuidade e aperfeiçoar o processo Legislativo para atendimento as matérias de competência municipal.
02	A	Equipamentos		Adequar e modernizar os serviços da Câmara de Vereadores, com aquisição de equipamentos e material permanente.
03	A	ações		Aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município.
04	A	ações		Cumprir o que determina a Lei Orgânica Municipal na parte do Poder Legislativo.
05	A	Encontros		Promover e participar de simpósios, congressos e seminários.
06	A	único	01	Atualizar a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.
07	01.001	M ²	350	Construir o Prédio da Câmara Municipal



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

02 – GOVERNO MUNICIPAL

02 – 01 – GABINETE DO PREFEITO

Nº ORD.	CÓDIGO PROJETO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE PREVISTA	DESCRIÇÃO
01	A	Ações	100	Atividades do Prefeito de mandatário político e administrativo do Município.
02	A	Atividades	100	Assessorar e representar o prefeito.
03	A	Convênios	15	Assinar convênios, comodatos e contratos de interesse do Município.
04	A	Publicações	200	Dar publicidade e divulgação dos atos da administração municipal.

02 – 02 – ASSESSORIA E DEFENSORIA JURÍDICA

Nº ORD.	CÓDIGO PROJETO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE PREVISTA	DESCRIÇÃO
01	A	Ações	150	Prover a assistência jurídica;
02	A	Precatórios	2	Atender e pagar precatórios judiciais trabalhistas e outros.
03	A	Procedimentos	150	Assessorar, prevenir, orientar, elaborar e corrigir atos administrativos de ordem jurídica legal, evitando-se problemas futuros de prestações de contas e demandas judiciais.
04	A	Assessoramento jurídico	150	Desenvolver as atividades da procuradoria jurídica com objetivo de defender judicialmente e extrajudicialmente o Município e assessorar os departamentos da Prefeitura.
05	A	Minutas	150	Elaborar minutas de projetos de leis, contratos e convênios. Emitir pareceres jurídico-administrativos, conduzir sindicâncias, etc.

03 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

03 – 01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Nº ORD.	CÓDIGO PROJETO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE PREVISTA	DESCRIÇÃO
01	A	Servidores	124	Manter o sistema de promoção e valorização do servidor público.
02	A	Cursos	10	Incentivar o treinamento de recursos humanos.
03	A	Ações	15	Manter e acompanhar o desenvolvimento das atividades já programadas e colaborar na implementação e implantação necessárias de novas ações e procedimentos, atualizando, modernizando e dinamizando a administração municipal.



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

04	A	Bimestral	6	Manter e aperfeiçoar o SIM/PESSOAL por meio eletrônico para o Tribunal de Contas e publicar no órgão oficial do Município, os atos e relatórios exigidos pela legislação referente assuntos atinentes ao setor.
05	A	Unidades	10	Adquirir veículo, móveis, utensílios e equipamentos, objetivando satisfazer as necessidades do Departamento.
06	A	Bens	20	Melhorar, conservar e reparar próprios públicos

03 – 02 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Nº ORD.	CÓDIGO PROJETO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE PREVISTA	DESCRIÇÃO
01	A	Metas	10	Planejar, organizar, programar, coordenar, desenvolver, controlar e executar, observando as Leis vigentes, o detalhamento das metas globais para o Município.
02	A	Serviços	3	Manter atualizados o sistema de processamento eletrônico de dados, adquirindo novos equipamentos e programas, visando melhorar, qualificar para agilizar os serviços de Contabilidade, Tesouraria e Tributação.
03	A	Publicações	70	Publicar no órgão oficial do Município, os atos, balancetes e informações contábeis exigidas pela legislação e pelo Tribunal de Contas do Estado, como SIM/AM, SIM/LRF, STN, SIOPS e outros afins.
04	A	Ações	30	Aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno, atentando para o equilíbrio da receita e despesa, prestar contas anual e dos recursos recebidos de convênios, fazer as audiências públicas, e outras obrigações legais.
05	A	Atividades	4	Manter a fiscalização e controle das atividades empresariais da indústria, comércio, serviços e da produção primária do Município, visando melhorar, aumentando a arrecadação Municipal.

03 – 03 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO

Nº ORD.	CÓDIGO PROJETO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE PREVISTA	DESCRIÇÃO
01	A	Contratos	7	Pagar juros, encargos e amortização da Dívida Pública Municipal, contraídas de empréstimos e dívidas com o INSS.
02	A	Conselho	1	Apoiar as atividades da segurança pública executados pela Polícia Civil e Militar do Estado no Município, com auxílio financeiro ao Conselho Comunitário de Segurança de Sulina
03	A	Pasep	1	Contribuir, na forma da Lei, com o Programa de Formação do PASEP.
04	A	Termos de cooperação	10	Manter os serviços da JSM, INCRA, DETRAN, Empresa de Correios, CRESOL, Justiça Eleitoral, e outros termos de cooperação, no interesse público.



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

03 – 04 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Nº ORD.	CÓDIGO PROJETO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE PREVISTA	DESCRIÇÃO
01	A			Atender ao disposto no art.5º, inciso III, da LC nº 101, de 04.05.2000.
02	A			Fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

04 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

04- 01 – SEÇÃO DE EDUCAÇÃO

Nº ORD.	CÓDIGO PROJETO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE PREVISTA	DESCRIÇÃO
01	A	Aluno	450	Manter o sistemas educacional, ensino fundamental, Educação infantil e especial no Município, garantindo o direito constitucional e a permanência do educando na escola e melhorar a qualidade de ensino, em observância ao Plano Decenal de Educação Para Todos.
02	A	Merenda	450	Promover a aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos da rede municipal de ensino, afim de incentivar e melhorar a freqüência e aprendizado, mantendo o programa do MEC da alimentação escolar.
03	A	Formação	30	Promover cursos de formação continuada e reuniões pedagógicas mensais com o corpo docente visando a elevação do nível de ensino aos alunos da rede escolar.
04	A	Manutenção	450	Manter em regime de colaboração com o Estado visando prioritariamente o desenvolvimento do ensino fundamental e na educação infantil, atendendo ao disposto no Artigo 211, da Constituição Federal e nos Artigos 179 e 186, da Constituição Estadual e suportar a educação especial e ao supletivo fase I.
05	01.002	M²	2.600	Construir, ampliar e reformar quadras esportivas cobertas, nas unidades de ensino da sede do Município e nas escolas do Queixo da Anta e Sede Outro.
06	A	Programas	450	Manter os programas suplementares de material didático e pedagógico escolar para alunos da rede municipal de ensino.
07	A	km	151.000	Manter o programa de transporte escolar da rede pública de ensino em parceria com o Estado.
08	A	Kit	450	Implementar melhorando o kit escolar com sacola.
09	A	Pessoa	472	Doar uniformes aos alunos, professores e servidores nas escolas de pré e quartas séries.
10	A	Unidade	10	Adquirir equipamentos, acessórios e programas (hardware e software) para salas de informática nas escolas municipais.
11	A	Unidade	3	Implantar a educação em tempo integral, com atividades sócio educativas, aproveitando estruturas já existentes nas comunidades e vilas do Município através de assinaturas de termos de comodatos com a entidade ou associação detentora do domínio ou propriedade



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

				do respectivo imóvel, local este onde será implantado o programa.
12	A	Estudantes	40	Auxiliar estudantes acadêmicos no transporte de ida e volta até o local do campus universitário a que freqüentam.
13	A	Fundef	22	Implementar prioritariamente a política do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.
14	A	Famílias	209	Acompanhar e administrar as ações sócio educativas do Programa Bolsa Escola.
15	A	Veículo	2	Adquirir veículos para secretaria administrativa e para transporte escolar.
16	A	Equipamento	8	Adquirir equipamentos e móveis para o setor administrativo e burocrático da secretaria.
17	A	Pessoa	30	Promover o aperfeiçoamento do pessoal administrativo, serviços gerais e merenda, no sentido de melhorar o Ensino Fundamental e educação infantil.
18	A	Pessoa	100	Promover o desenvolvimento de atividades para erradicar o analfabetismo de jovens e adultos, buscando parceria com o Estado, melhorando a qualidade de vida das pessoas.
19	A	Escola	3	Adquirir equipamentos, móveis e utensílios para melhoria das condições de trabalho nos núcleos escolares, executar reparos e conservação dos bens.
20	01.003	M²	250	Construir a sede própria para classe especial.

04- 02 - SEÇÃO DE CULTURA

Nº ORD.	CÓDIGO PROJETO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE PREVISTA	DESCRIÇÃO
01	A	UN	2	Construir, adquirir equipamentos e instalar um centro cultural na sede do Município, servindo de local apropriado para o desenvolvimento das festividades municipais.
02	A	Unidade	1	Incentivar, preservar o patrimônio cultural e histórico adquirindo e criando um local adequado para museu e biblioteca municipal.
03	A	Festividades	5	Manter atividades culturais, musicais e programações especiais do Município, festividades alusivas ao aniversário, colono e motorista, congraçamento regional, FEMUCAN, FESTSUL, entre outras atrações.
04	A	Sinal de TV	1	Manter e melhorar o sistema de retransmissão do sinal de televisão, com abrangência no território do Município, substituindo equipamentos obsoleto por tecnologias mais modernas.
05	A	Pessoas	50	Manter o coral municipal, fanfarras, promover a criação da banda municipal, adquirindo instrumentos musicais, possibilitando aulas de música com profissional habilitado e criar o coral infantil.
06	A	Bens Móveis	15	Adquirir equipamentos móveis, livros e utensílios para biblioteca pública existente.
07	A	Eventos	10	Fomentar a promoção de eventos culturais tais como: feira do livro, teatro, danças folclóricas, gincanas, feira de ciência, etc.
08	01.004	M²	500	Construir ou adquirir imóvel para servir de local destinado a Biblioteca Pública Municipal, equipá-la e acervá-la.



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

04 – 03 – SEÇÃO DE ESPORTES

Nº ORD.	CÓDIGO PROJETO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE PREVISTA	DESCRIÇÃO
01	A	M²	322	Executar melhorias no Estádio Municipal com vestiários, banheiros, arquibancadas cobertas e outras, incentivando o esporte.
02	A	professor	2	Contratar através de concurso público, professores formados em educação física, para a formação de escolinhas de handebol, futebol de salão e de campo, voleibol e basquetebol.
03	A	campeonato	6	Incentivar o esporte amador, através da realização de campeonatos municipais de Futsal, Bocha, Bolão, Futebol suíço, futebol de campo, entre outras modalidades.
04	A	jogos	6	Participar de eventos, Jogos Abertos do Paraná, Jogos da Juventude e outras competições regionais.
05	A	Escolinha	1	Criar Escolinha para ensinar a prática esportiva nas mais diversas modalidades.
06	A	Jogo	1	Apoiar a participação dos estabelecimentos de ensino nos jogos escolares.
07	A	Campeonato	2	Manter a coordenação e a sede da Taça Iguaçu de futebol regional. Promover o campeonato regional Taça Iguaçu de Futsal, sub/16, força livre e veteranos.
08	01.005	M²	1.681	Reequipar o Ginásio de Esportes Municipal dotando-o de Chancha de Bocha e Bolão.
09	A	Jogos	1	Promover os jogos escolares do Município, nas modalidades de Futsal, vôlei, futebol de salão, xadrez, tênis de mesa, handebol, etc
10	A	Unidade	20	Adquirir equipamentos esportivos.
11	01.006	M²	1.300	Construir quadra coberta na localidade Águas Termais

05 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE, SANEAMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL

05 – 01 - SAÚDE

Nº ORD.	CÓDIGO PROJETO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE PREVISTA	DESCRIÇÃO
01	A	Pessoas	4.171	Promover a assistência médica, odontológica e sanitária através da rede municipal, composta pelas unidades de saúde, para atender a demanda do Município e campanhas de combate a verminose nas escolas e nas comunidades, manter campanhas de imunização e ações de saúde geral de prevenção e curativas.
02	A	Pessoas	10	Efetivar a contratação de pessoal especializado, através de concurso público, visando prover o setor de saúde, saneamento, vigilância sanitária e agentes comunitários.
03	A	Pessoas	30	Manter as unidades de saúde, com pessoal, incluindo cursos de aperfeiçoamento e reciclagem profissional.
04	01.007	M²	250	Ampliar e reformar o Centro de Saúde da Sede do Município.



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

05	A	Pessoas	3.644	Manter convênios com hospitais e clínicas para atendimento a demanda de urgência/emergência do Município.
06	A	Pessoas	5.300	Encaminhar ao serviço da rede especializada junto a ASSIMS (Associação Intermunicipal de Saúde) pacientes que necessitam de atendimentos médicos e serviços, (oftalmologia, otorrinolaringologia, cardiologia, eletrocardiograma, etc).
07	A	Itens	300	Adquirir instrumentos cirúrgicos, equipamentos ambulatoriais, odontológicos, raios-X, veículos, utilitários, móveis e utensílios.
08	A	Pessoas	600	Prestar assistência médica à hipertenso, com fornecimento de alguns medicamentos e anti-hipertensivo.
09	A	Pessoas	3.500	Manter, expandir e implementar o atendimento dos Programas Saúde da Família e de Saúde Bucal.
10	A	Pessoas	400	Dar continuidade ao programa de carências nutricionais, através da suplementação de leite e óleo do Programa Bolsa Alimentação criança desnutrida, fazendo acompanhamento de peso e vacinação pelas ACS.

05 – 02 - PROMOÇÃO SOCIAL

Nº ORD.	CÓDIGO PROJETO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE PREVISTA	DESCRIÇÃO
01	A	Pessoas	500	Manter programas de enfrentamento a pobreza e de auxílios emergências, com alimentação, melhorias domiciliares e vestuário.
02	01.008	famílias	20	Viabilizar junto a União e Estado, projeto de desfavelamento no perímetro urbano.
03	A	peessoas	400	Manter programas de apoio, socio-educativo e promoção social as famílias de baixa renda e clubes de mães, com atividades afins.
04	A	entidades	3	Auxiliar repassando recursos financeiros subvencionando as organizações e entidades de assistência social do Município, (Associação Sulinense de Idosos, APMI e APAE).
05	A	peessoas	300	Buscar recursos junto ao PROVOPAR, viabilizando atividades Assistenciais no Município.
06	A	Conselho	5	Disponibilizar recursos para manutenção do Conselho Tutelar.
07	01.009	Famílias	20	Adquirir áreas urbanas para remanejamento das famílias residentes em áreas de “Fundos de Vales” e desenvolver atividades de depuluição e recuperação do Rios Capivara e Forte.
08	01.010	M²	2.000	Viabilizar junto ao governo federal e estadual, recursos para construir um centro de múltiplo uso e um pavilhão comunitário.
09	A	Pessoas	1.000	Prestar atendimento à população de baixa renda, com auxílios funerais, documentação e transporte.
10	A	peessoas	250	Desenvolver ações de capacitação profissional e geração de renda., junto a população de menor poder aquisitivo.
11	A	Unidade	1	Viabilizar veículo e equipamentos para o gestor municipal de assistência social
12	A	famílias	150	Implantar e/ou implementar ações do programa Fome Zero.
13	A	peessoas	300	Desenvolver e implementar as ações dos programas: Brinquedoteca, Recanto Amigo, Harmonia Familiar e, de medidas sócio-educativas/programa Construindo Caminhos com o adolescente infrator e, Casa-Lar.



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

05 – 03 - SANEAMENTO BÁSICO

Nº ORD.	CÓDIGO PROJETO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE PREVISTA	DESCRIÇÃO
01	A	Unidades	100	Proteger fontes naturais para combate a verminose e melhorar a potabilidade e qualidade das águas.
02	A	Poços	4	Construir poços artesanais, reservatórios e redes de abastecimento de águas com ligações domiciliares.
03	A	aterro	1	Implantar plano de gestão integrada de resíduos sólidos e saneamento ambiental.
04	A	Árvores	50.000	Dar continuidade ao programa de plantio de árvores nativas a beira do rio Capivara e rio Forte, visando conter as enxurradas de águas pluviais e encostas íngremes.
05	A	ação	1	Implantar e regulamentar o serviço de inspeção municipal dos produtos de origem animal – SIM.
06	01.011	M²	80	Construir residência na área do aterro sanitário para zelar e administrar as ações daquele local.

06 – DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

06 – 01 – TRANSPORTE

Nº ORD.	CÓDIGO PROJETO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE PREVISTA	DESCRIÇÃO
01	A	Setor	1	Planejar o desenvolvimento operacional, coordenar, executar e supervisionar os serviços administrativos e as atividades de apoio necessário ao equilíbrio no funcionamento dos serviços rodoviários.
02	A	Oficina	1	Operacionalizar os serviços da oficina mecânica visando manter em bom estado de funcionamento os veículos e máquinas rodoviárias e os da administração da Prefeitura
03	A	Ações	10	Manter os serviços de patrulhas rodoviárias nas estradas vicinais do Município, especialmente nas emergências e em programações normais, visando melhor aproveitamento das máquinas.
04	A	km	750	Restaurar e conservar a malha viária e as obras de artes.(pontes, bueiros, passadores, etc.) do Município.
05	A	Km	300	Readequar e cascalhar estradas vicinais do Município.
06	A	Equip./maq.	2	Adquirir equipamentos, máquinas e veículos novos.
07	01.012	Estradas	3	Pavimentar com pedras irregulares as seguintes estradas vicinais do Município: estrada que liga a Sede do Município à Divisa com o Município de Saudade do Iguaçu, passando pela comunidade de Linha Areião; concluir a estrada Barra do Fartura que liga a sede do Município, a comunidade de Sede Ouro.
08	A	Un	10	Construir abrigos de passageiros ao longo das estradas.
09	A	Placas	150	Manter e executar serviços de sinalização de trânsito e placas indicativas nas vias e estradas rurais do Município.



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

06 – 02 - HABITAÇÃO E URBANISMO

Nº ORD.	CÓDIGO PROJETO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE PREVISTA	DESCRIÇÃO
01	A	Coletas	115	Executar os serviços de limpeza e coleta de lixo.
02	A	M²	50000	Conservar e recuperar o pavimento asfáltico e de calçamento em vias urbanas.
03	01.013	M²	3000	Construir calçadas, passeios e muros nas vias de domínio público.
04	A	Placas	150	Manter e executar serviços de sinalização de trânsito e placas indicativas nas vias urbanas.
05	01.014	M²	10.000	Executar pavimento asfáltico e com pedras irregulares na sede do Município e na localidade de QUEIXO D'ANTA.
06	A	Árvores	20.000	Manter os serviços de poda e plantio de árvores, arborização e jardinagem nas ruas e praças urbanas do Município.
07	A	M²	10000	Promover desapropriações e ou aquisição de imóveis, urbanos e rurais se necessário, a bem do interesse público.
08	A	Rede/luminárias	200	Manter e expandir, melhorando a rede de iluminação pública do Município e na Praça da Prefeitura.
09	A	abrigo	5	Construir abrigos de passageiros na Sede.
10	01.015	unidades	10	Construir bancos e um quiosque na praça da Prefeitura Municipal.
11	A	imóveis	2	Adquirir imóveis urbanos e rurais, visando a ampliação e criação de áreas de proteção e bosques de modo a proteger e preservar o meio ambiente.
12	01.016	Famílias	40	Promover a produção de Habitações Populares, através da COHAPAR e em outros programas habitacional Estadual e Federal, dentro do Programa Morar Melhor.
13	A	M²	20.000	Adquirir áreas para eliminar a urbanização de áreas ocupadas por famílias de baixa renda, notadamente ao longo dos Rios Forte e Capivara.
14	01.017	M²	7.000	Executar pavimentação Polidétrica no trecho compreendido entre a Rua Comendador Araújo, até o cemitério municipal.
15	A	Hs/máquina	250	Incentivar a construção de moradias através da concessão de horas máquina.

07 – DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO

07 – 01 – FOMENTO AGROPECUÁRIO – DESENVOLVIMENTO RURAL

Nº ORD.	CÓDIGO PROJETO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE PREVISTA	DESCRIÇÃO
01	A	Agricultores	900	Implementar e apoiar o desenvolvimento do setor agropecuário. Conscientizar o produtor rural da importância em emitir a Nota Fiscal de Produtor para o aproveitamento total para o retorno do ICMS, de nossa principal economia.
02	A	Convênios	6	Manter a assistência técnica e a extensão rural oficial, através de convênio com a EMATER. Ampliar a assistência técnica aos agropecuaristas, através de convênios com o SENAR, ASSESOAR, ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL, (ARCAFAR), SEAB, e Órgãos afins.



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

03	A	Cursos	10	Desenvolver atividades de apoio, treinamento de mão-de-obra e profissionalização rural.
04	A	Fundo	1	Manter o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.
05	A	Associação	20	Estimular e apoiar a formação de grupos formais e informais na constituição de associações de produtores rurais do Município.
06	A	Agricultores	800	Melhorar o rendimento e produtividade da produção agrícola através de incentivo e subsídio, na aplicação de calcário, sementes, horas máquina e apoiar a execução de medidas preventivas de proteção do solo rural do Município aos produtores rurais
07	A	Unidade	1	Ampliar e reformar as instalações do Centro de Produção Animal e sua manutenção.
08	A	Patrulhas Rurais	20	Implementar e melhorar a utilização da Patrulha Mecanizada pelos produtores rurais e adquirir novos equipamentos, máquinas, caminhões e utilitários, em parceria com a União e o Estado.
09	A	Doses sêmen	2.000	Continuar a incentivar melhorando e aumentando a produção de leite, subsidiando a aquisição de gado leiteiro, adquirindo sêmen para o Programa de Inseminação Artificial, objetivando melhorar a produtividade das criações de gado leiteiro e também o de corte e criação de suínos.
10	A	Programa	1	Manter o Programa de controle da formiga cortadeira.
11	A	Plano	1	Dar continuidade a execução do Plano de Desenvolvimento Rural do Município.
12	A	Km	200	Readequar e cascalhar estradas rurais em parceria com o Estado e conservar estradas estratégicas nas micro bacias.
13	A	Unidades	10	Apoiar e incentivar a viabilização da produção e industrialização de produtos coloniais para venda em feiras ou empórios comerciais permanentes ou temporárias, podendo ser comunitárias, caseiras e de iniciativa privada.
14	A	mudas	100.000	Produzir essências florestais, frutíferas e de jardins, executar projetos para proteção do meio ambiente, em convênio com Órgãos ligados ao setor, apoiando, incentivando e estimulando a formação de ONGS, visando preservar e recuperar áreas degradadas.
15	A	Produtores	400	Promover o bem estar social, através da construção e reformas de moradias habitacionais, apoiar e orientar com programas de saneamento básico, educação a saúde e nutrição alimentar, aos produtores rurais, em parceria com os governos federal e estadual.

08 – DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

08 -01 – SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Nº ORD.	CÓDIGO PROJETO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE PREVISTA	DESCRIÇÃO
01	01.018	M²	10.000,00	Adquirir área para implantação de núcleo industrial.
02	01.019	M²	600,00	Construir barracão para a produção industrial na forma de incubadora para empresas.
03	A	M²	200,00	Melhorar e manter a infra-estrutura já existente.
04	A	Ações	12	Apoiar e fomentar as atividades das empresas comerciais e industriais, através das suas entidades representativas.
05	A	Ações	12	Apoiar e incentivar a produção e industrialização, agregando valores aos produtos coloniais, para venda em feiras ou empórios



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

				comerciais permanentes ou temporárias.
--	--	--	--	--

08 - 02 - SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Nº ORD.	CÓDIGO PROJETO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE PREVISTA	DESCRIÇÃO
01	A	Ações	12	Prover o desenvolvimento turístico no Município através de planejamento, plano de ação, atrativos de entretenimento, produção da gastronomia, do artesanato típico da cultura colonial, conscientização da população e marketing.
02	A	Ações	12	Incentivar apoiando iniciativas para novos investimentos visando ampliar o desenvolvimento e a infra-estrutura turística.
03	A	Unidades	1.000	Divulgar as festividades do Município no calendário de eventos, home-page, folders, camisetas, propaganda institucional, etc.
04	01.020	M²	6.000,00	Construir paralelo a estrada que liga a sede do Município até as águas termais, uma pista com revestimento asfáltico, exclusiva para ciclistas e pedestres, embelezada com o plantio de árvores nativas, flores, locais para descanso, abrigos e comercialização de produtos.
05	01.021	Portal	1	Construir portal de atração turística na principal via de acesso, PR/730, para informações aos visitantes, e venda de produtos coloniais produzidos no Município.
06	01.022	M²	15.000,00	Adquirir e ou desapropriar áreas onde estão localizadas águas termais, ou, com potencial turístico, promover a concessão de exploração das águas termais à terceiros, visando incrementar o desenvolvimento turístico no Município, através de divulgação das Águas Termais e outros pontos atrativos existentes.
07	01.023	Ações	12	Revitalizar a Av. Iguaçu, com a construção de canteiros rotatórios para diminuir a velocidade dos veículos, sinalização vertical e horizontal, canteiros laterais e centrais, passeios, lombadas, plantio de flores, gramas, árvores e nova iluminação pública.

Sulina, em 30 de junho de 2003.

NIVALDO JOSÉ STOFFELS
Prefeito Municipal